



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 004 - CDDHCEDP
(DO RELATOR)**

Ao Projeto de Lei nº 1323/2016, que “Cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências”.

Dê-se ao caput do Art. 3º; § 1º, incisos II e XI; e § 2º, do Projeto de Lei nº 1323, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Distrital da Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR é integrado por 22 membros denominados Conselheiros, que exercem paritariamente as representações do poder público e da sociedade civil.

§ 1º Compõe a representação do poder público 11 Conselheiros designados com os respectivos suplentes, por órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, responsáveis pela promoção de políticas nas áreas de :...

II – criança e adolescente;...

XI – Juventude.

§ 2º Compõe a representação da sociedade civil, 11 Conselheiros designados por entidades sociais que comprovem atuação junto à sua comunidade em defesa de direitos da população negra e grupos étnicos-raciais não hegemônicos, por intermédio de processo seletivo a ser definido em regulamento.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei no 1323 de 2016.

Sala das Comissões, em _____ de 2016.


Deputado RICARDO VALE
Relator